**R E T I F I C A Ç Ã O**

No Decreto nº 22.392, de 7 de novembro de 2017, que “Regulamenta a Lei nº 3.314, de 2 de janeiro de 2014, que “Assegura a jovem de família de baixa renda de até 29 (vinte e nove) anos e aos estudantes o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivo do ingresso cobrado em espetáculo esportivos, culturais, de lazer e outros afins e dá outras providências.”,

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 7º. Fica garantido no sistema de transporte coletivo **interestadual**, a partir deste Decreto:

..............................................................................................................................................................”

**LEIA-SE:**

“Art. 7º. Fica garantido no sistema de transporte coletivo **intermunicipal**, a partir deste Decreto:

..............................................................................................................................................................”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2018, 130º da República.

### CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador